



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº. 1204/2025
10.06.2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a receber em forma de doação o imóvel que especifica para fins de servidão de passagem perpétua e gratuita, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

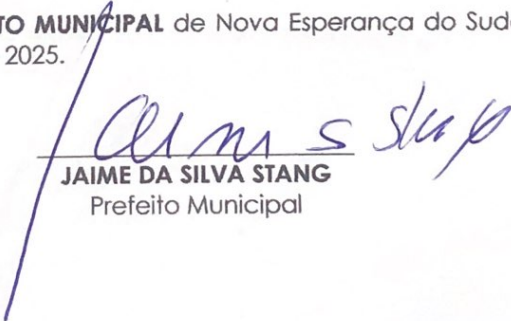
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber, na forma de doação, para fins de servidão de passagem perpétua e gratuita, o imóvel descrito abaixo:

I - Área de 856,93 m² (oitocentos e cinquenta e seis e noventa e três metros quadrados), destinada à servidão de passagem gratuita e perpétua, constante do Lote Rural nº 53-A, da Gleba nº 25-FB, do Núcleo de Francisco Beltrão, da Colônia Missões, situada na Comunidade Novo Horizonte, Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, Matrícula nº 21.122. Com os limites e confrontações seguintes: Norte: Confronta com o Lote Rural nº. 08 da mesma gleba por uma estrada municipal e pelo mesmo lote por linha seca. Sul: confronta com o mesmo lote por linha seca. Leste: Confronta com o Lote Rural nº 08 da mesma gleba pelo mesmo lote por linha seca. Oeste: Confronta com o Lote Rural nº 53 da mesma gleba por uma sanga e com o mesmo lote por linha seca.

Parágrafo único. A servidão de que trata o caput deste artigo destina-se a servidão de passagem perpétua e gratuita para rede de canalização de águas pluviais e poço artesiano, conforme os mapas e memoriais constantes do processo administrativo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2025.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº. 1204/2025

10.06.2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a receber em forma de doação o imóvel que especifica para fins de servidão de passagem perpétua e gratuita, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber, na forma de doação, para fins de servidão de passagem perpétua e gratuita, o imóvel descrito abaixo:

l-Área de 856,93 m² (oitocentos e cinquenta e seis e noventa e três metros quadrados), destinada à servidão de passagem gratuita e perpétua, constante do Lote Rural nº 53-A, da Gleba nº 25-FB, do Núcleo de Francisco Beltrão, da Colônia Missões, situada na Comunidade Novo Horizonte, Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, Matrícula nº 21.122. Com os limites e confrontações seguintes: Norte: Confronta com o Lote Rural nº. 08 da mesma gleba por uma estrada municipal e pelo mesmo lote por linha seca. Sul: confronta com o mesmo lote por linha seca. Leste: Confronta com o Lote Rural nº 08 da mesma gleba pelo mesmo lote por linha seca. Oeste: Confronta com o Lote Rural nº 53 da mesma gleba por uma sanga e com o mesmo lote por linha seca.

Parágrafo único. A servidão de que trata o caput deste artigo destina-se a servidão de passagem perpétua e gratuita para rede de canalização de águas pluviais e poço artesiano, conforme os mapas e memoriais constantes do processo administrativo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2025.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Cod445027